



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Processo Licitatório Nº 0148/2025 - Pregão Nº 78

CONTRATO Nº 202505025

CONTRATANTE:- Órgão Público - **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG**, CNPJ Nº 18.188.219/0001-21, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, 61, Centro, 37.470-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, MARCOS RAMIRO MENDES, portador do CPF 071.127.646-37.

CONTRATADA: IDEAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA CNPJ Nº 04.582.480/0001-05, sediada à Av. Damião Junqueira de Souza. 1222, Federal, São Lourenço / MG, 37.470-000, neste ato representada por THAÍS DE PAIVA BRANDÃO, portador do CPF 046.092.106-14.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0148/2025 - Pregão 78 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER VEÍCULOS NOVOS - 0 KM (ZERO QUILOMETRO) - ANO DE FABRICAÇÃO 2025, TIPO PICK UP PARA SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA PARA SER UTILIZADO PELA DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 - Os veículos deverão ser entregues, mediante a respectiva **AF – autorização de fornecimento**, diretamente na Garagem da Prefeitura Municipal de São Lourenço, localizado na Rua Maria da Glória Ensá, 200- São Lourenço Velho, de segunda a sexta-feira das 08h às 15:00 h, com aviso prévio.

2.5.1.1 – A CONTRATADA não poderá entregar os veículos em outro endereço e horário diverso aos estabelecidos, pois a entrega não será considerada regular e com recebimento provisório, tendo em vista que no momento da entrega serão fiscalizados todos os itens constantes das especificações do veículo, o envelopamento com o logotipo da Administração como entregue no momento da assinatura do contrato e a nota fiscal em nome do Município de São Lourenço para a realização do emplacamento, como exigido.

2.5.2 - A entrega deverá ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da AF - Autorização de Fornecimento, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

2.5.3 – Os veículos deverão, OBRIGATORIAMENTE, trazer a respectiva nota fiscal em nome do Município de São Lourenço para que seja licenciado e emplacado nesta cidade e este Município como **PRIMEIRO PROPRIETÁRIO**, conforme estabelece o art. 120 da Lei nº 9.503/1997 – CTB, o item 212 da Deliberação do CONTRAN 64/2008, o art. 12 da Lei nº 6.729/1979, bem ainda, o Acórdão TCU nº 1630/2017, Julgado de Denúncia nº 1015299 pelo TCEMG em 2018, Processo 1121067 - PRIMEIRA CÂMARA – 14/11/2023 – TCE/MG, e, como exemplo, a conformidade com o Pregão Eletrônico promovido pela CGU nº 18/2016 e o Pregão Eletrônico promovido pelo TCU nº 92/2015, como exemplificação.

2.5.3.1 – Caso a nota fiscal não esteja em nome do Município de São Lourenço para ser emplacado como primeiro proprietário não será recebido, será recusado de imediato.

2.5.3.2 – Quando constatada qualquer irregularidade no veículo que estiver sendo entregue, a fiscalização do contrato não o receberá e a CONTRATADA fica obrigada a retirá-lo para devolução sem qualquer custo, no prazo máximo de até 72h (setenta e duas horas) a contar da notificação.

2.5.4 – A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE, pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega e, caso não tenha condições de cumprir o prazo estabelecido, explicar os motivos da impossibilidade do cumprimento do prazo previsto.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

2.5.5 – A fiscalização do contrato constando que a nota fiscal está em nome do Município de São Lourenço e que este está devidamente ADESIVADO (envelopado) e que a capacidade para o transporte de até 5 (cinco) passageiros, convocará um mecânico ou motorista para funcionar e conferir os veículos que estiver sendo entregues e, estando tudo certo conforme todas as especificações mínimas exigidas no edital licitatório e como descrito na proposta de preço ofertada e considerada vencedora do certame, emitirá o recebimento provisório para, em seguida, enviar para a Autoridade competente para os procedimentos complementares.

2.5.6 – A Autoridade competente emitirá o RECEBIMENTO DEFINITIVO e encaminhará a nota fiscal para a área financeira do CONTRATANTE para que o pagamento seja efetuado no prazo pactuado, via bancária em conta corrente determinada pela CONTRATADA.

2.5.7 – Todas as responsabilidades e despesas referentes ao fornecimento e entrega do veículo serão exclusivas da CONTRATADA, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de modo a não restar quaisquer outras despesas além do valor ofertado para o fornecimento do veículo lícitado.

2.5.8 – A CONTRATADA não poderá transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, dada a natureza da contratação.

2.5.9 – A CONTRATADA deverá garantir que as revisões serão realizadas em distância máxima de 10 **km (Dez quilômetros)** de distância, a contar da sede da Prefeitura Municipal de São Lourenço e, caso a distância oferecida supere a quilometragem máxima estipulada, todas as despesas com o transporte e diária do motorista, quando das revisões, serão de sua responsabilidade exclusiva.

2.5.10 – A CONTRATADA deverá durante o prazo de garantia fazer as revisões nos veículos, mediante agendamento, e qualquer peça que necessite ser substituída durante este prazo, constatado defeito de fabricação, a responsabilidade e os custos serão exclusivos da CONTRATADA.

2.5.11 – Os serviços executados nas revisões dos veículos não terão qualquer custo financeiro, SALVO a substituição de óleos e peças que não tenha comprovação de defeito de fabricação e que tenha sofrido desgaste pelo uso como custos pelo CONTRATANTE

2.5.12 – A CONTRATADA deverá dispor de funcionários para realizar a descarga dos itens, sendo que a falta do profissional implicará o não recebimento da carga.

2.5.13 – A empresa CONTRATADA não poderá fornecer os veículos em desacordo com a AF - autorização de fornecimento ou com a proposta ofertada, pois não serão aceitos pela fiscalização e deverá a CONTRATADA fazer substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação e sem qualquer custo adicional.

2.5.14 – No ato da entrega dos veículos a CONTRATADA deverá estar munida com a respectiva nota fiscal, anexada a AF - autorização de fornecimento, com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização do contrato administrativo, em especial quanto compatibilidade com as NBR's da ABNT e a certificação do INMETRO.

2.5.15 – O pagamento se dará no prazo pactuado e após a conferência e o recebimento definitivo, com a liquidação da despesa e processada via bancária em conta designada pela CONTRATADA.

2.5.16 - Todas as despesas referentes ao fornecimento e entrega dos itens do objeto contratado no endereço acima referido serão encargos da CONTRATADA, não sendo de responsabilidade do CONTRATANTE quaisquer despesas além daquela ofertada na proposta da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

2.5.17 - Os veículos deverão ser preparados para a entrega, devidamente adesivados (envelopados), nas partes laterais e na traseira, conforme modelo enviado anteriormente seguindo os parâmetros dos já utilizados pela Administração 2025/2028, sem custo adicional e conforme modelo que será apresentado a licitante vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 16/05/2025 a 31/12/2025

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 233.500,00 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais).

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – 1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento do objeto e apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4- O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

5.1.1 – Rubrica(s) - 4.4.90.52.2.03.000.04.122.0001.2017, 4.4.90.52.2.04.000.04.122.0001.2035

5.1.2 – Fonte(s) do Recurso - 1700000, 1500000

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste contrato administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato administrativo.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.1.1 - Fica designado o servidor(a) **Roseane Aparecida de Carvalho Forasteiro** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **MARCOS RAMIRO MENDES** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

8.1.3 – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.1.4 - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Lourenço / MG, 16 de maio de 2025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG

MARCOS RAMIRO MENDES

CONTRATADA

IDEAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

THAÍS DE PAIVA BRANDÃO

VISTO: Robson Soares de Souza



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____